



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681– Fone/Fax (54) 3341-3889
CEP: 99.900-000- Getúlio Vargas-RS
www.camaragv.rs.gov.br/camaragv@camaragv.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015

Tomada de Preços para Reforma da Sala das Sessões
Eng. Firmino Girardello e Reforma completa do telhado
do prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

AQUILES PESSOA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no **dia 18 de junho de 2015, às 9:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, situada na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º.18.085, estará reunida com a finalidade de receber propostas das empresas que pretendem participar desta licitação com a finalidade de contratação de Empresa para empreitada global com mão de obra e material para realização, a ser realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS conforme especificações no Item 1, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e à forma estabelecida no presente Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Getúlio Vargas, ou que apresentarem toda documentação necessária para o cadastro até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, **sendo o dia 15 (quize) de junho de 2015** para o recebimento desta documentação.

1.OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global com o fornecimento de Mão de obra e materiais necessários, para executar a reforma da sala das Sessões Eng. Firmino Girardello e reforma completa do telhado do prédio da câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, localizada na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, CEP 99.900-000, cuja área é de 152,00 m² (sala das sessões) e 230,00 m² (telhado) conforme documentos em anexo que fazem parte

integrante deste edital: I- Memorial Descritivo; II- Laudo Técnico Complementar ; III- Planilha Orçamentária; IV- cronograma Físico Financeiro; V- Projetos: Pranchas: nº 01- Telhado e Cortes; nº 02- Layout; nº 03 – Projeto Arquitetônico; nº 04 – Som e Ar Condicionado; nº 05 – Iluminação; nº 06 - Iluminação; nº 07 – Gesso; nº 08 – Gesso; nº 09 – Projeto Elétrico, nº 10 – Calhas, Rufos Condutores e Complementos, 11- Projeto Estrutural para retirada pilares centrais e estrutura Metálica; Projeto 12- PPCI Bombeiros; VI- ART e comprovante de pagamento; VII- RRT e comprovante de pagamento; VIII- Minuta do contrato e IX- Proposta.

- MATERIAL - R\$ 128.612,38 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos).

- MÃO DE OBRA - R\$ 53.775,75 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

TOTAL: R\$ 182.388,13 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

2. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

2.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS-RS/CÂMARA DE
VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
.....

AO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS-RS/CÂMARA DE
VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que até o dia 15 (quinze) de junho de 2015, venham a se cadastrar junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas e que, nesta data da abertura dos documentos de habilitação apresentam a seguinte documentação:

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do empresário ou dos diretores.

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim como Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- c) Certidão Negativa de Débitos **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Estaduais expedida pela Secretaria da Receita Estadual quanto à dívida ativa do estado).
- d) Certidão Negativa de Débitos **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa do Município).
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (INSS).
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme dispõe a Lei n.º 8.212/91.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro societário, funcionário público, em atendimento ao que dispõe o inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaração de que não está descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artº. 7º da Constituição Federal, (“proibição de trabalho

noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”) em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93. assinada pelo representante legal do licitante.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente (CREA);
- b) Certidão do Profissional que vai prestar o Serviço, junto ao CREA – RS;

c) A licitante deverá, através de seu responsável técnico, visitar o local de execução das obras, tomando conhecimento da situação atual, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação. Esta visita deverá ser comprovada através da emissão, pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, do Atestado de Visita ao Local das Obras, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil responsável técnico da Prefeitura e da empresa licitante.

d) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do Processo Licitatório.

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{SITUAÇÃO GERAL : SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}} \quad \geq \text{índice mínimo} = 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: GCT} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}} \quad \geq \text{índice mínimo} = 0,50$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO : GE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \quad \leq \text{índice máximo} = 0,60$$

$$\text{GARANTIA DE LIQUIDEZ:GL} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo circulante}} \quad \geq \text{índice mínimo} = 0,70$$

c) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índice oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2 – Todos os documentos poderão ser entregues em cópia original, por cópia autenticada em cartório ou nesta Prefeitura, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, comprovando seu enquadramento no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

5. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 3 e 4 deste Edital.

6. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 3 e 4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

7.- A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8. Das Cooperativas de Trabalho

8.1 - Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Câmara Municipal.

8.2 - As cooperativas, **além de atenderem as exigências anteriores**, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

A) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

B) Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

C) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

D) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

E) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.

F) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).

G) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

H) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.

I) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

8.3 - As Cooperativas deverão prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos após o encerramento do mesmo.

9. Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas

9.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem aos itens 3 e 4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item da "Regularidade Fiscal", e da "Regularidade Trabalhista" contidas nos itens 2.1.2 alíneas "a" a "f" e item 2.1.3 alínea "a" deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.3 - O prazo que trata o item 9.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DA PROPOSTA:

3.1 – O envelope nº. 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo setor responsável, conforme cópia em anexo.

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.2 – Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

3.3 – Os valores propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação do serviço licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando ocorrer devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 – Esta licitação é do tipo melhor Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o MENOR PREÇO GLOBAL, e será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Getúlio Vargas/Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas. No preço proposto deverão ser incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação, com P.O. (preço orçado):

Item I TOTAL: R\$ 182.388,13(cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

4.2. Serão desclassificadas as propostas dos proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O) estabelecido neste Edital (material, mão de obra e global).

4.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art. 45, § 2º da mesma Lei.

4.5 – É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar as instruções do processo.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo o recurso ser dirigido ao Presidente da Câmara e protocolado na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

7. DOS PRAZOS :

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a autoridade competente convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedindo de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo para execução da obra deverão ser efetivadas em 04 (quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, registrados nos diários de obra apresentado pela empresa executante, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ser prorrogado por até mais 60 (sessenta) dias.

7.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa às obras e ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação na qualificação técnica da empresa, no momento do recebimento da ordem de serviço para início da obra.

7.6. Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito à Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

7.7. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1988, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos de direito público.

7.8. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município/Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

7.10. A vigência contratual iniciará a partir da assinatura do mesmo e será finda quando da efetiva entrega do objeto contratado, conforme os prazos constantes no presente Edital.

7.11. Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente da Câmara de Vereadores o início do Processo interno de rescisão unilateral do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.12. O objeto será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pela comissão designada pela autoridade competente (Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas), quando do término da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

7.13. O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código civil Brasileiro.

7.14. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra. Sendo que a dotação orçamentária fica consignada ao orçamento do exercício de 2015.

9.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

9.4 Como **prestação de garantia**, a contratada, exceto Sociedade cooperativa, fica obrigada a se fazer presente junto à tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o **pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido**, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.5 A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à secretaria da fazenda do Município de Getúlio Vargas, a caução prestada.

9.6 As Cooperativas deverão prestar **caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos após o encerramento do mesmo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

10.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento ou qualquer outro documento.

10.4 – Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos.

10.5 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados (com procuração), e os membros da Comissão de Licitações.

10.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação retardatários.

10.7 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.8 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Memorial Descritivo; II- Laudo Técnico Complementar; III- Planilha Orçamentária; IV- cronograma Físico Financeiro; V- Projetos: Pranchas: nº 01- Telhado e Cortes; nº 02- Layout; nº 03 – Projeto Arquitetônico; nº 04 – Som e Ar Condicionado; nº 05 – Iluminação; nº 06 - Iluminação; nº 07 – Gesso; nº 08 – Gesso; nº 09 – Projeto Elétrico, nº 10 – Calhas, Rufos Condutores e Complementos, 11- Projeto Estrutural para retirada pilares centrais e estrutura Metálica; Projeto 12- PPCI Bombeiros; VI- ART e comprovante de pagamento; VII- RRT e comprovante de pagamento; VIII- Minuta do contrato e IX- Proposta.

10.9 - A empresa interessada a participar da licitação poderá retirar cópias de projetos e editais mediante pagamento de taxa de expediente para editais prevista para o ano de 2015, no valor de R\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e o mesmo valor para cópias de projetos.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 horas na Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, no Setor de Licitações do Município de Getúlio Vargas, sito na rua/av. Firmino Girardello, nº. 85, ou pelo fone (54) 3341-1600 ramal 235, pelo e-mail: setordelicitacoes@pmgv.rs.gov.br, site: WWW.pmgv.rs.gov.br. onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Getúlio Vargas, 27 de maio de 2015.

Presidente da Câmara

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL Nº

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pelo seu Presidente **AQUILES PESSOA DA SILVA**, Vereador, brasileiro, convivente, aposentado, inscrito no CPF sob nº 140.325.620-91, Cédula de Identidade nº 9024724263 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na,, no Município de, representada neste ato, residente e domiciliado no Município, portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo nº, Edital de Tomada de Preços nº 01/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, também pelas condições da Tomada de Preços referida e pelos termos da proposta, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se na forma estabelecido na Tomada de Preços nº 01/2015, nas especificações técnicas em anexo a mesma, a executar a reforma da sala das Sessões Eng. Firmino Girardello e reforma completa do telhado do prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, localizada na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, CEP 99.900-000, cuja área é de 152,00 m² (sala das sessões) e 230,00 m² (telhado) conforme: I- Memorial Descritivo; II- Laudo Técnico Complementar; III- Planilha Orçamentária; IV- cronograma Físico Financeiro; V- Projetos: Pranchas: nº 01- Telhado e Cortes; nº 02- Layout; nº 03 – Projeto Arquitetônico; nº 04 – Som e Ar Condicionado; nº 05 – Iluminação; nº 06 - Iluminação; nº 07 – Gesso; nº 08 – Gesso; nº 09 – Projeto Elétrico, nº 10 – Calhas, Rufos Condutores e Complementos, 11- Projeto Estrutural para retirada pilares centrais e estrutura Metálica; Projeto 12- PPCI Bombeiros; VI- ART e comprovante de pagamento; VII- RRT e comprovante de pagamento.

A obra deverá obedecer fielmente as determinações constantes no memorial descritivo, Laudos Técnicos, projetos e PPCI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em regime de empreitada global, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através de Profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, a qual, inclusive, cabe impugnar os serviços que estiverem em desacordo com o estipulado na Tomada de Preços nº 01/2015. O representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, que será designado para a fiscalização da obra, manterá um livro próprio para o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe a qualquer e título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução da obra que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

b) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) A contratada deverá fornecer **ART/RRT de execução**, relativa às obras e ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação na qualificação técnica da empresa, no momento do recebimento da ordem de serviço para início da obra;

d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

e) Não subempreitar serviços, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;

f) Comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social, caso solicitado;

g) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

h) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto da licitação nº 01/2015 em que se verificarem vício, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da CONTRATANTE;

i) Submeter-se às disposições legais em vigor;

j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

k) A contratada terá livre acesso às instalações para execução do serviço ora contratados;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

m) Cumprir com as demais obrigações constantes do edital e anexos, da licitação nº 01/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA é responsável ainda, para com a CONTRATANTE e para com TERCEIROS:

a) Pelo estrago, com prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e para com terceiros;

b) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização da CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

c) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo à CONTRATANTE responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações;

e) Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução da obra e até a entrega definitiva da mesma.

f) O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigado a saná-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Fiscalizar através de servidor/profissional responsável indicado pela secretaria de obras do Município, a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras desta licitação deverão ser efetivadas no prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico em anexo, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, mediante registro nos diários de obra apresentados pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado pelo prazo por até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado para a execução do objeto será de R\$-.....
(.....), sem reajuste, e subdividido em: R\$-
..... (.....) de materiais e R\$-.....
(.....) de mão de obra.

O pagamento será conforme cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Parágrafo segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de Cooperativas de Trabalho, deverá ser acrescido o valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão de obra oferecida, em virtude do pagamento dos encargos sociais (Lei Federal 8.121/91).

Parágrafo Quarto: Como prestação de garantia, a contratada, exceto Sociedade cooperativa, fica obrigada a se fazer presente junto à tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para procede o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto: A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à secretaria da fazenda do Município de Getúlio Vargas, a caução prestada

Parágrafo Sexto: As Cooperativas deverão prestar caução de 5% (cinco por cento) do **valor global do contrato**, que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Tomada de Preços nº 01/15, bem como a inexecução total ou parcial do projeto contratual, sujeitará a CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada, via protocolo, como única forma aceita como prova de entrega de ambas as partes durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATADA, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

O CONTRATANTE na forma do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a contratada indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A CONTRATADA declara-se ainda, ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como todas aquelas especificações contidas na Tomada de Preços nº 01/2015 em anexo a mesma, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de custeio da obra, objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que ficará consignada ao orçamento do exercício de 2015:

01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01031000012001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

a)DEFINITIVAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pela comissão designada pela autoridade competente (Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas), quando do término da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido contratado, lido e conferido.

Getúlio Vargas, de de 2015.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente da Câmara

Contratada